

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



LICENÇA ESPECÍFICA

NOME/RAZÃO SOCIAL: JULY QUARTZO, MINERAÇÃO, LOCAÇÃO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 38.252.445/0001-31
ENDEREÇO: Fazenda Vereda, s/n- BA- 152, km, Pov. Lagoa do Dionisio Ibitiara-BA CEP: 47530-000
ATIVIDADE ECONÔMICA: Extração de Quartzito
Nº DA LICENÇA: 007/2023-LA
EMIÇÃO: 24/05/2023 **VENCIMENTO:** 23/05/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara (SEAMA), Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL, LEI Nº 254, 06 DE JANEIRO DE 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 0007/2023-TEC-LA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença de Operação** para o empreendimento nomeado de JULY QUARTZO, MINERAÇÃO, LOCAÇÃO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA inscrito no CNPJ nº 38.252.445/0001-31 válida por um prazo de 2 anos (dois anos) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Conforme avaliação documental e visita de campo realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara (SEAMA), e através do processo nº 0007/2023-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a exercer as atividades de **para extração de quartzito para britagem**, a sede do empreendimento fica situado no endereço Fazenda Vereda, s/n- BA- 152, km, Pov. Lagoa do Dionisio Ibitiara-BA BA CEP: 47530-000.

Art. 3º. A área licenciada para exercer as atividades fica localizada na Fazenda Vereda, Ba 152, povoado de Lagoa do Dionísio, zona rural de Ibitiara-BA A **extração de quartzito**, está internalizada no processo junto a ANM é o processo nº **870.499/2010**.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



Local para Pesquisa identificado com as informações seguintes:

-A área total requerida ANM o Nº 873.499/2010, é de 38,56 hectares.

Limitados pelos pontos descritos em Memorial

Vértices 01 Latitude -12°28'07"715 S

Longitude -42°12'19"204 W

Vértices 02 Latitude -12°28'07"715 S

Longitude -42°11'59"350 W

Vértices 03 Latitude -12°28'28"646 S

Longitude -42°11'59"350 W

Vértices 04 Latitude -12°28'28"646 S

Longitude -42°12'19"204 W

Vértices 05 Latitude -12°28'07"715 S

Longitude -42°12'19"204 W.

Área das atividades 1,6 hectares:

Vértices 01 Latitude Sul: 12°28'18.67"S

Longitude Norte: 42°12'12.36"O

Vértices 02 Latitude Sul: 12°28'24.60"S

Longitude Norte: 42°12'11.25"O

Vértices 03 Latitude Sul: 12°28'25.67"S

Longitude Norte: 42°12'13.54"O

Vértices 04 Latitude Sul: 12°28'19.21"S

Longitude Norte: 42°12'15.09"O

E Seguirá com as características informadas em RCE- Relatório de Caracterização do Empreendimento

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento tais como, abertura de estradas, apoio com maquinário quando necessário pelo município, além de palestra sobre educação ambiental;
- II. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. Como informado em visita ao local, a água oriunda das chuvas que fica

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



- represada será drenada para o corpo hídrico existente. Neste caso, se faz necessário análise prévia da água a fim de garantir que a mesma se encontra regular para descarte, evitando que haja contaminação do corpo hídrico. O resultado da análise da água deverá ser entregue a SEAMA.
- IV. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para catadores do município. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com respectiva ART do responsável técnico e todos os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR's) gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- V. Em vistoria realizada pela secretaria identificou-se a existência de poço artesiano, que foi informado não estar em atividade e o mesmo já se encontrava no local quando a empresa arrendou a área para exploração. Tendo em vista essas informações, caso a empresa necessite ativá-lo, é necessário apresentar outorga d'água e informar a secretaria sobre os objetivos de seu uso.
- VI. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- VII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VIII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos.

Ibitiara – BA 24/05/2023

Wilson dos Santos Souza
Prefeito
CPF: 883.540.405-34

Alvaro Antonio X. de Andrade
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 05/2023

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 3 de 3